

Manaus, 19 de Dezembro de 2017.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Exmo. Sr. – Ilmo. Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 2.001 / 2017-CPL/MP/PGJ

MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.357.594/0001-06, com sede na Rod. Manoel Urbano Km 80 – 092 3085 9615, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

SEI 2017.015552 – 19/12/2017 11:32



## *I – DOS FATOS SUBJACENTES*

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Ao analisar o conteúdo da proposta vencedora observa-se incoerências e erros insanáveis na proposta, que acabou por passar despercebido pela análise da comissão julgadora, em observação as normas editalícias.

## *II – DAS RAZÕES DA REFORMA*

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, dentre outras condições de participação, que as licitantes deverão ser submetidas ao julgamento da proposta segundo item nº 10.0 do edital.

2.1 - Supondo ter atendido tal exigência, a proponente CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou quantidade inferior no item **15.4.4.1 – Fornecimento e instalação de ar-condicionado tipo Split wall 12.000 btus (evaporadora e condensadora) contempla mão de obra, suporte e tubulação até três metros** da planilha orçamentaria fornecida pela administração, onde consta 02 (duas) unidades a licitante apresentou apenas 1 (uma) unidade. Ao aplicar a retificação prevista no subitem 10.6, o valor total final da proposta será alterado para maior em **R\$ 1.849,31** (Mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) infringindo o que dispõe no subitem **10.6.1. – O erro no preço total será corrigido de acordo com disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para**





*mais ou para menos, 0,1% (menos de um por cento) do valor orçado pela administração.* Ou seja 0,1% (um décimo de um por cento) de 643.396,79 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) que é **R\$ 643,40 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**. Logo ultrapassando o teto limite estabelecido no edital.

2.2 – Também foi observado que, o licitante declarado vencedor do certame CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA por ter oferecido o menor preço global, utiliza para reduzir seu preço unitário uma forma ilegal, pois não apresenta, no **item nº 9 b2 do edital - Composição de Preços de Cada Item do Serviço**, nos **itens 15.1.18; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7; 19.3 e 19.1**; a descrição o coeficiente e os custos relativos a mão de obra necessária a realização de tais serviços. O que torna sua proposta inviável, pois os serviços sem mão de obra são originalmente descaracterizados e inexequíveis. Como também estabelece o edital no item **9.5- Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.**

2.3 – No item **1.3.1 – Mobilização e desmobilização via fluvial Manaus Coari ida e volta e 1.3.2 – Transporte de insumos via fluvial Manaus Coari Ida, Balsa fretada com empurrador de 315 hp.** A licitante apresenta na sua composição a referência de preço para cidade de **Boca do Acre** e não Coari cidade onde será realizado os serviços.

2.4 – No item 15.4.2.2 – Fornecimento de instalação e instalação de sistema CFTV com câmera de 32 canais. Apresenta coeficiente do subitem ***INS 400187 cabo GIGALAN CAT.6 U/UTP 23 AWG X4P LSZH, UM M (METROS)*** Abaixo da planilha fornecida pela administração, como se trata de um serviço cotado em unidade, suas quantidades auxiliares, ou seja, a quantidade necessária a execução do serviço conforme projetado e especificado terá necessariamente que ser apresentada na planilha analítica ou como trata o edital **item nº 9 b2 do edital - Composição de Preços de Cada Item do Serviço.** E neste caso não



poderá ser alterada, sob o risco de ser cobrado posteriormente da administração pública a quantidade necessária ao serviço.

A Comissão de Licitação, sem as devidas considerações, acabou por aceitar esta proposta, que não apresenta na sua íntegra a melhor proposta para administração pública. Esta proposta contém incoerências e erros insanáveis, conforme as normas editalícias.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento



Luis Carlos Fernandes da Costa

Consmil-Credenciado



CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA  
**05.357.594/0001-06**  
MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA  
Est. Manoel Urbano, S/Nº - KM 80  
Estrada  
CEP.: 69.400-000



Marcos André S. Bezerra  
Diretor Administrativo  
CONSMIL

MANACAPURU

AM

ORG. NACIONAL DE REGISTRO JURIDICO  
05.357.594/0001-06  
MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA  
Est. Manoel Urbano, S/Nº - KM 80  
Estado  
CER: 69.400-000  
FARMACAPURU

Manoel Urbano, 2 de Agosto  
de 2010

AL